



ESTADO DO PARANÁ


- LEI Nº 887 -

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder com exclusividade à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, exploração e operação - dos sistemas de abastecimento de água potável e coleta e remoção de esgotos sanitários municipais, e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- DECRETA -

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, com exclusividade pelo prazo de 30 (trinta) anos, mediante termo de contrato, à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, entidade mista estadual, criada pela Lei Estadual - nº 4684, de 23/01/63, a operação e exploração dos Serviços públicos dos sistemas de abastecimento de água e coleta e remoção de esgotos sanitários na cidade de Clevelândia.
- Parágrafo Primeiro- À CONCESSIONÁRIA caberá executar os estudos, - projetos, respectivas obras e instalações necessárias ao cumprimento dos objetivos da concessão.
- Parágrafo Segundo- Para assegurar a exclusividade aqui concedida, o contrato disporá sobre o embargo do funcionamento de - poços artesianos, freáticos e cisternas existentes, respondendo o Município por bens e direitos por ventura reclamados por terceiros.
- Art. 2º - Fica, igualmente, o Poder Executivo autorizado a transferir à CONCESSIONÁRIA todos os bens e direitos vinculados aos serviços de água e esgotos mediante participação acionária do Município no capital social da CONCESSIONÁRIA - no valor do patrimônio líquido apurado através de avaliação na forma do DI. 2627, de 26/09/40.
- Art. 3º - A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR fica desde já autorizada a fixar tarifas que permitam a justa remuneração do investimento, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro dos sistemas explorados nos termos do Plano Nacional de Saneamento - PLANASA e incisos I e II do Artigo 167 da - Constituição Federal.


Parágrafo Único- Fica assegurado à CONCESSIONÁRIA, o direito de sus-
tar o fornecimento de água aos usuários em débito.

Art. 4º - As leis orçamentárias do Município para os exercícios vin-
douros, bem como os respectivos orçamentos plurianuais de
investimentos, fará a previsão das dotações próprias e -
necessárias ao atendimento das despesas de contrapartida
municipal decorrentes do contrato autorizado nesta Lei, -
que será fixado, no mínimo de 25% (vinte e cinco por cen-
to) para cada sistema, respeitando o limite da viabiliza-
ção de cada investimento.

Parágrafo Primeiro - Para garantir a normal execução das obras e -
prestação de serviços, fica o Poder Executivo autorizado
a outorgar à CONCESSIONÁRIA, procuração irrevogável e ir-
retratável para receber nos órgãos próprios, valores do -
produto da contrapartida municipal prevista no cronograma
financeiro aprovado pelos órgãos competentes.

Parágrafo Segundo- Os poderes conferidos no parágrafo primeiro só-
mente poderão ser usados pela Concessionária na hipótese
de o Poder Executivo não liberar nas épocas próprias pre-
vista no contrato a que se refere esta Lei, as parcelas
da contrapartida municipal.

Art. 5º - A CONCESSIONÁRIA responsabiliza-se a negociar, em cará-
ter prioritário, com os órgãos competentes a concessão -
de financiamento necessários à execução das obras e servi-
ços de abastecimento de água e de coleta de esgotos sani-
tários, não podendo o ônus resultante de tais empréstimos
ser atribuído ao Poder Executivo.

Art. 6º - O Poder Executivo declarará de utilidade pública os bens
imóveis que se tornem necessários à implantação ou amplia-
ção dos sistemas de água e de esgotos, de acordo com os
Projetos aprovados pelas Entidades competentes.

Art. 7º - No perímetro urbano, os loteamentos somente serão autori-
zados pelo Poder Executivo desde que incluam redes de água
e esgotos cujos projetos tenham sido previamente aprovados
pela SANEPAR.

Art. 8º - A CONCESSIONÁRIA gozará de total isenção dos importos mu-
nicipais, relativamente a seus bens e serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA ESTADO DO PARANÁ

Art. 9º - O Acervo não transferido para a SANEPAR reverterá a Municipalidade.

Parágrafo Único - O Ativo e Passivo remanescente, igualmente será transferido à responsabilidade do Município.

Art. 10 - Fica revogada a Lei Municipal nº 610, de 1º de julho de 1.969 na data em que a SANEPAR passar a operar o sistema de água de Clevelândia, Ficando o Poder Executivo autorizado a extinção da Autarquia, por decreto, mediante Balanço de Encerramento competente.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 08 DE ABRIL DE 1.980.


Euclides Antonio Daneluz.

PRESIDENTE.


Danilo José Bresolin.

1º SECRETÁRIO.